



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.359/03, de 29 de dezembro de 2003.

*“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia para o Sr. LUIZ CARLOS LOPES DO CARMO, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a doar para o Sr. **LUIZ CARLOS LOPES DO CARMO**, CPF nº 557.755.949-91, uma área de **2.500m<sup>2</sup>** (dois mil e quinhentos) m<sup>2</sup>, localizado à Av. Industrial, Qd. 02, Lt<sup>s</sup> 13 e 14 - Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – SIAS.

**Art. 2º**- A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

§ 1º - A doação ora efetivada tem o caráter provisório até 10 (dez) anos, tornando-se definitiva após o decurso desse prazo, com cláusula resolutive dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

§ 2º - Incumbe ao doador, com ônus para o beneficiário e com prazo “sine die”, providenciar a inscrição do imóvel doado no CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Indústrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

**Art. 3º**- A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupa-lo no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico em 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiemos em Deus

**Art. 4º**- No caso de descumprimento dos prazos prescritos na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do Município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 29 dias do mês de dezembro de 2003.

*Gilda Alves da Oliveira Naves*  
Prefeita